

Superior Tribunal de Justiça

Aglnt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2.028.338 - MG (2021/0368196-1)

RELATOR : **MINISTRO MARCO BUZZI**
AGRAVANTE : MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A
ADVOGADO : FERNANDO NEVES DA SILVA - DF002030
ADVOGADOS : CRISTINA MARIA GAMA NEVES DA SILVA - DF032288
EDUARDO REIS DE MENEZES - RJ162449
LEANDRO ASPIN MANSOR PASSOS - MG147493
HELIANE GUIMARÃES - MG085816
AGRAVADO : RENATA MARTINS DA COSTA VIANA - POR SI E
REPRESENTANDO
AGRAVADO : M E M DA C V (MENOR)
ADVOGADO : JOAB RIBEIRO COSTA - MG072254
ADVOGADA : FERNANDA LAGE MARTINS DA COSTA - MG077929

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL – AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DE VIDA - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECLAMO. INSURGÊNCIA DA PARTE DEMANDADA.

1. De acordo com a jurisprudência desta Corte Superior, consolidada na Súmula 609/STJ, “A recusa de cobertura securitária, sob a alegação de doença preexistente, é ilícita se não houve a exigência de exames médicos prévios à contratação ou a demonstração de má-fé do segurado.” Incidência da Súmula 83/STJ.

1.1. Derruir as conclusões do Tribunal local, acerca da inexistência de má-fé por parte do segurado, demandaria reanálise do acervo probatório. Incidência da Súmula 7/STJ. Precedentes.

2. Agravo interno desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, após o voto-vista da Ministra Maria Isabel Gallotti dando provimento ao agravo interno, para conhecer do agravo e dar provimento ao recurso especial, divergindo do relator, e os votos dos Ministros Raul Araújo e Antonio Carlos Ferreira acompanhando o relator, acordam os Ministros da Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por maioria, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do relator. Vencida a Ministra Maria Isabel Gallotti.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília (DF), 02 de maio de 2023

MINISTRO RAUL ARAÚJO
Presidente

Superior Tribunal de Justiça

MINISTRO MARCO BUZZI

Relator